

## PORTARIA N.º 876

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar, como requereu, a Companhia de Seguros A Mundial, com sede em Lisboa, a explorar o seguro accidentes individuais, de harmonia com as bases técnicas apresentadas e que ficam arquivadas na Secretaria do referido Conselho.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1917. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

## Majoria General da Armada

## LEI N.º 654

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Enquanto durar o actual estado de guerra fica dispensado o exame de guardas-marinhas a que se refere o artigo 16.º da lei de 5 de Junho de 1903.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## Repartição de Caminhos de Ferro

## PORTARIA N.º 877

Atendendo a que a conta de liquidação de garantia de juro da linha férrea de Mirandela a Bragança, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, referente ao primeiro semestre do ano de 1916-1917, está em termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que a mencionada Companhia seja paga pelo fundo especial dos Caminhos de Ferro do Estado, em harmonia com o disposto no respectivo contrato de construção e exploração, aprovado por carta do rei de 24 de Maio de 1902, a quantia de 41.830\$20, como liquidação provisória desta

garantia de juro no primeiro semestre de 1916-1917, devendo fazer-se a liquidação definitiva no fim do actual ano económico.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1917. — O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.

Para o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

## PORTARIA N.º 878

Atendendo a que a conta de liquidação de garantia de juro da linha férrea Foz-Tua a Mirandela, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, e referente ao 1.º semestre de 1916-1917, está em termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas que, a mencionada Companhia seja paga a quantia de 12.510\$45, como liquidação provisória desta garantia de juro no primeiro semestre de 1916-1917, devendo a liquidação definitiva ser feita no fim do actual ano económico.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1917. — O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

## PORTARIA N.º 879

Atendendo a que a conta de liquidação de garantia de juro da linha férrea de Santa Comba a Viseu, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, referente ao primeiro semestre de 1916-1917, está em termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que a mencionada Companhia seja paga a quantia de 13.017\$50 como liquidação provisória desta garantia de juro, no primeiro semestre de 1916-1917, devendo a liquidação definitiva ser feita no fim do actual ano económico.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1917. — O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.